

Ata da 20ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, inscrito no CNPJ nº 11.881.350/0001-20, com endereço na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-100, Município de Pitanga/PR. Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2025, as 10 horas, reuniram-se os Prefeitos e Prefeitas consorciados para realização da Assembleia Geral Ordinária deste Consórcio (conforme lista de presença), realizada de maneira presencial, na sede do Consórcio, edifício da Amocentro, endereço supra mencionado. Iniciamos a leitura do **Edital nº 001/2025: Item 1) Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio; item 2) Alteração do Estatuto do Consórcio; item 3) Retirada de Município do quadro de entes consorciados e item 4) Assuntos Gerais.** Realizando a abertura da Assembléia, Senhor Presidente Pedro Loureço, Prefeito do Município de Nova Tebas/PR, acolheu a todos e todas pela presença e compromisso com o Consórcio Cid Centro. Na sequência a Diretora Coordenadora do Consórcio Cid Centro fez a apresentação aos presentes dos trabalhos realizados na área do Serviço de Inspeção. Após a Coordenadora da Câmara Técnica do SUAS do Consórcio Cid Centro, Roseli e a Assistente Social do Município de Nova Tebas apresentou a demanda do SUAS na região, em especial a consorcialização de casas de abrigo para crianças, adolescente, mulher e idosos. Ficou definido que, primeiramente serão utilizados os espaços municipais já existentes, cujo levantamento será realizado pela Câmara Técnica para posterior estudo dos moldes a ser executado o referido serviço a nível consorcial. Solicitado aos prefeitos a indicação de um município para a construção da casa de abrigo para mulheres vítima de violência doméstica, casa lar do idoso, da criança e do adolescente e pessoas portadoras de necessidades especiais, os Municípios de Manoel Ribas, Nova Tebas, Palmital e Pitanga se dispuseram a ceder o terreno para tal edificação. Pelo Prefeito Municipal do Município de Laranjal foi pleiteada a contratação de médicos veterinários para serviço de inspeção via Consórcio. Em decorrência disso, foi solicitado pelo Secretário Executivo do Consórcio que os demais municípios que também demandem deste tipo de trabalho oficiem ao Consórcio para viabilização da contratação, o que foi aprovado pelos presentes. Pelo Prefeito Moisés do Município de Jardim Alegre foi pleiteada a contratação de empresa de engenharia para atendimentos das demandas mais complexas, o que foi aprovado pelos presentes. Foi ainda apresentada a sugestão de criação do Programa “TEACOLHER, cuidar, incluir e acolher”, para atendimento das crianças com TEA nos municípios consorciados, visando uma abordagem mais especializada para o referido público, através do consórcio. Sugere-se a contratação de clínicas especializadas para atendimento completo conforme a necessidade dos pacientes. A inclusão do programa nos serviços do Consórcio foi aprovada pelos presentes, sendo determinado ao Secretário Executivo as medidas necessárias para iniciar a implantação do projeto, inclusive a elaboração de Resolução disciplinando o funcionamento e execução do referido projeto. Na sequência, o Secretário do Consórcio Sr. Nilson Padilha, convidou para dar prosseguimento aos trabalhos, sendo assim passamos a continuação da pauta: **1) alteração do Protocolo de Intenção do Consórcio: a) Pedido de retirada** dos seguintes Municípios: **CAMBIRA/PR**, qualificado no artigo 6º do protocolo de intenções, mediante solicitação do Prefeito Municipal, através do Ofício nº 21/2024, datado de 18.05.2024, **a qual foi aprovada em assembléia. KALORÉ/PR**, qualificado na SEXTA alteração do estatuto, mediante solicitação do Prefeito Municipal, através do Ofício nº 44/2025, datado de 10.03.2025, **a qual foi aprovada em assembléia**, após a aprovação da quebra do interstício estatutário de 60 dias e **CALIFÓRNIA/PR**, qualificado na SEXTA alteração do estatuto, mediante solicitação do Prefeito Municipal, através do Ofício nº 23/2025, datado de 19.01.2025, **a qual foi aprovada em assembléia. Sendo assim é necessária a Alteração do Protocolo de Intenção do Consórcio, nos seguintes termos: Inclusão do inciso VIII ao artigo 6º do Protocolo de intenção, com a seguinte redação: VIII. ENTES DA FEDERAÇÃO RETIRADOS: 1. KALORÉ/PR**, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.451/2021; 2. **CALIFÓRNIA/PR**, com protocolo de intenções e com Lei

ratificada nº 2017/2023; 3. **CAMBIRA/PR**, com protocolo de intenções e com Lei ratificada sob nº 2.025/2021; **b) alteração do artigo 40**, com a seguinte redação atual: **Art. 40.** O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto da quantidade necessária para desenvolver os trabalhos pertinentes aos projetos desenvolvidos, dentro de suas áreas apresentadas neste protocolo de intenções, admitidos por meio de processo seletivo público, elaborado e efetivado de acordo com as normas que orientam a administração pública, regulamentado por Regimento Interno. **§1º** O regime jurídico imposto aos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço. **§2º** O Consórcio Cid Centro, poderá receber por cessão, servidores concursados em seus respectivos Municípios para atuar nas demandas existentes em número necessário compor estruturas dos serviços de Inspeção do Consórcio Cid Centro, os quais poderão perceber diárias, adiantamentos e ter suas despesas ressarcidas quando houver a necessidade de deslocamentos aos Municípios consorciados a serviço do Consórcio ou a treinamento. **O qual passará a ter a seguinte redação: Art. 40.** O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto da quantidade necessária para desenvolver os trabalhos pertinentes aos projetos desenvolvidos, dentro de suas áreas apresentadas neste estatuto, admitidos por meio de processo seletivo público, elaborado e efetivado de acordo com as normas que orientam a administração pública. **§1º** O regime jurídico imposto aos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço. **§2º** Será facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, devendo ser requerido até 15(quinze) dias antes do gozo do período remanescente das férias e pagos até 02(dois) dias antes no início das férias. **§3º** O Consórcio Cid Centro, poderá receber por cessão, servidores dos respectivos Municípios para atuar nas demandas existentes em número necessário compor estruturas dos Serviços de Inspeção ou Assistência Social do Consórcio Cid Centro, os quais poderão perceber diárias, adiantamentos e ter suas despesas ressarcidas quando houver a necessidade de deslocamentos a serviço do Consórcio ou a treinamento. **§4º** Os servidores públicos efetivos cedidos pelos municípios ao Consórcio, com ônus para o cedente, a critério do Secretário Executivo, farão jus a gratificação a ser arcada pelo cessionário, no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista para o cargo de auxiliar administrativo do Consórcio (Anexo I, Quadro 2), conforme previsão contida no artigo 23 do Decreto Federal nº 6.017/2007, com observância ao disposto no inciso IV, do §2º, do artigo 13 da Lei 11.107/2005. **c) Alteração do artigo 74**, com a seguinte redação atual: **Art. 74.** Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e esteja com as contribuições em dia. O qual passará a ter a seguinte redação: **Art. 74.** Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da Assembleia Geral e esteja em dia com suas contribuições. **Parágrafo Único.** Juntamente com o requerimento, o ente deverá apresentar a lei autorizativa da retirada. As alterações previstas nos Anexos I e II do Protocolo e Intenções foram apresentadas mas não foram aprovadas em Assembléia, tendo em vista a solicitação por alguns prefeitos de apresentação de estudo de impacto financeiro para possibilitar a análise e decisão sobre as referidas alterações. **Item 2: Alteração do Estatuto: Alteração do artigo 37**, com a seguinte redação atual: **Art. 37.** O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto da quantidade necessária para desenvolver os trabalhos pertinentes aos projetos desenvolvidos, dentro de suas áreas apresentadas neste estatuto, admitidos por meio de processo seletivo público, elaborado e efetivado de acordo com as normas que orientam a administração pública, regulamentado por Regimento Interno. **§1º** O regime jurídico imposto aos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer

disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço. **§2º** O Consórcio Cid Centro, poderá receber por cessão, servidores concursados em seus respectivos Municípios para atuar nas demandas existentes em número necessário compor estruturas dos serviços de Inspeção do Consórcio Cid Centro, os quais poderão perceber diárias, adiantamentos e ter suas despesas ressarcidas quando houver a necessidade de deslocamentos aos Municípios consorciados a serviço do Consórcio ou a treinamento. **O qual passará a ter a seguinte redação: Art. 37.** O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto da quantidade necessária para desenvolver os trabalhos pertinentes aos projetos desenvolvidos, dentro de suas áreas apresentadas neste estatuto, admitidos por meio de processo seletivo público, elaborado e efetivado de acordo com as normas que orientam a administração pública. **§1º** O regime jurídico imposto aos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço. **§2º** Será facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, devendo ser requerido até 15(quinze) dias antes do gozo do período remanescente das férias e pagos até 02(dois) dias antes no início das férias. **§3º** O Consórcio Cid Centro, poderá receber por cessão, servidores de seus respectivos Municípios para atuar nas demandas existentes em número necessário compor estruturas dos serviços de Inspeção do Consórcio Cid Centro, os quais poderão perceber diárias, adiantamentos e ter suas despesas ressarcidas quando houver a necessidade de deslocamentos a serviço do Consórcio ou a treinamento. **§4º** Os servidores públicos efetivos cedidos pelos municípios ao Consórcio, com ônus para o cedente, a critério do Secretário Executivo, farão jus a gratificação a ser arcada pelo cessionário, no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista para o cargo de auxiliar administrativo do Consórcio (Anexo I, Quadro 2), conforme previsão contida no artigo 23 do Decreto Federal nº 6.017/2007, com observância ao disposto no inciso IV, do §2º, do artigo 13 da Lei 11.107/2005. **Alteração do artigo 71**, com a seguinte redação atual: **Art. 71.** Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. **O qual passará a ter a seguinte redação: Art. 71.** Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da Assembleia Geral e esteja em dia com suas contribuições. **Parágrafo Único.** Juntamente com o requerimento, o ente deverá apresentar a lei autorizativa da retirada. **Item 3:** Retirada dos seguintes Municípios: **CAMBIRA/PR**, qualificado no artigo 2º deste Estatuto, mediante solicitação do Prefeito Municipal, através do Ofício nº 21/2024, datado de 18.05.2024, a qual foi aprovada em assembléia; **KALORÉ/PR**, qualificado na SEXTA alteração do estatuto, mediante solicitação do Prefeito Municipal, através do Ofício nº 44/2025, datado de 10.03.2025, a qual foi aprovada em assembléia, após a aprovação da quebra do interstício estatutário de 60 dias e **CALIFÓRNIA/PR**, qualificado na SEXTA alteração do estatuto, mediante solicitação do Prefeito Municipal, através do Ofício nº 23/2025, datado de 19.01.2025, a qual foi aprovada em assembléia. Sendo assim, a atual composição do consórcio, prevista no artigo 2º do Estatuto é a seguinte: **Art. 2º** O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-**CIDCENTRO**, é formado pelos Municípios de: ALTAMIRA DO PARANÁ/PR, protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 324/2010; BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR, protocolo de intenções e Lei ratificada nº 512/2010; CAMPINA DO SIMÃO/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 307/2010; CÂNDIDO DE ABREU/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 635/2010; IRETAMA/PR, pessoa com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 008/2010; MANOEL RIBAS/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 018/2012; NOVA TEBAS/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 456/2010; PALMITAL/PR, com protocolo de intenções e com

Lei ratificada nº 016/2010; PITANGA/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada 1566/2010; SANTA MARIA DO OESTE/PR, protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 275/2010; TURVO/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 005/2010; LARANJAL/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 018/2012; MATO RICO/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 400/2013; RONCADOR/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1223/2018; ARAPUÁ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 717/2020; ARIRANHA DO IVAÍ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 898/2020; BORRAZÓPOLIS/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.332/2020; CRUZMALTINA/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 634/2010; FAXINAL/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 2.175/2020; GODOY MOREIRA/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 997/2020; GRANDES RIOS/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.159/2020; IVAIPORÃ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 3.439/2020; JARDIM ALEGRE/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 2.179/2020; LIDIANÓPOLIS/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.018/2020; LUNARDELLI/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.251/2020; RIO BRANCO DO IVAÍ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 573/2020; ROSÁRIO DO IVAÍ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.012/2020; SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 2.066/2020; SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.593/2020; NOVA CANTÚ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 704/2021; CAMBIRA/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 2.025/2021; GENERALCARNEIRO/PR, protocolo de intenções e Lei ratificada nº 1.776/2022, KALORÉ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.451/2021; CALIFÓRNIA/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 2017/2023; BOM SUCESSO/PR com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.698/2023;

**A qual passará a ser a seguinte, após a presente alteração: Art. 2º** O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – **CIDCENTRO**, após a retiradas dos Municípios de Cambira, Kaloré e Califórnia, é formado pelos Municípios de: ALTAMIRA DO PARANÁ/PR, protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 324/2010; BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR, protocolo de intenções e Lei ratificada nº 512/2010; CAMPINA DO SIMÃO/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 307/2010; CÂNDIDO DE ABREU/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 635/2010; IRETAMA/PR, pessoa com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 008/2010; MANOEL RIBAS/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 018/2012; NOVA TEBAS/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 456/2010; PALMITAL/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 016/2010; PITANGA/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada 1566/2010; SANTA MARIA DO OESTE/PR, protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 275/2010; TURVO/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 005/2010; LARANJAL/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 018/2012; MATO RICO/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 400/2013; RONCADOR/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1223/2018; ARAPUÁ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 717/2020; ARIRANHA DO IVAÍ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 898/2020; BORRAZÓPOLIS/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.332/2020; CRUZMALTINA/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 634/2010; FAXINAL/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 2.175/2020; GODOY MOREIRA/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 997/2020; GRANDES RIOS/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.159/2020; IVAIPORÃ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 3.439/2020; JARDIM ALEGRE/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 2.179/2020; LIDIANÓPOLIS/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.018/2020;

LUNARDELLI/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.251/2020; RIO BRANCO DO IVAÍ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 573/2020; ROSÁRIO DO IVAÍ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.012/2020; SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 2.066/2020; SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.593/2020; NOVA CANTÚ/PR, com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 704/2021; GENERALCARNEIRO/PR, protocolo de intenções e Lei ratificada nº 1.776/2022; BOM SUCESSO/PR com protocolo de intenções e com Lei ratificada nº 1.698/2023. **Item 4) Assuntos Gerais:** Foi ainda colocado em votação a **Revisão Geral Anual** dos servidores, no importe de 4,83% pelo IPCA, a qual foi aprovada por unanimidade, devendo ser implantada na folha salarial do mês de abril, conforme previsto em estatuto. No que tange a alteração dos Anexos I e II do Estatuto, ficou acordado entre a maioria dos presentes que será apresentado o impacto financeiro aos prefeitos para posterior votação. Nada mais havendo a relatar, eu \_\_\_\_\_ Nilson Padilha Secretário Executivo do Consórcio Cid Centro lavrei a presente ata que é a fiel transcrição da reunião. Pitanga, 28 de março do ano de 2025. Segue assinaturas. Declaração: Declaro para os devidos fins, que os respectivos nomes abaixo conferem com o original em livro próprio, por ser verdade, firmamos a presente.

**Pedro Lourenço**

Presidente do Consórcio Cid Centro

**Nilson Padilha**

Secretário Executivo Cid Centro